



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022
PROCESSO Nº 262/2022

1

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 8.080/1990 e 8.142/1990 e na Lei Federal nº 8.666/1993, torna público, para conhecimento dos interessados, que **a partir das 08h30min do dia 08 de julho de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bom(RS), sito a Avenida Independência, n.º 800, serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, conforme termo de Referência, anexo I. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, a partir da data informada acima.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, conforme termo de Referência, anexo I do presente edital.

1.2. De acordo com a demanda atual, estima-se uma expectativa para contratação de 16 vagas Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, que devem ser ocupadas conforme a necessidade do Município. A instituição interessada deverá cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos indicados nos itens 4 e 5 desse edital através do protocolo geral do Município, direcionados ao Departamento de Compras e Licitações, situada na Av. Independência, nº 800, 1º Andar, Centro, em Campo Bom/RS, no horário das 12h30min às 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras, ou presencialmente no dia da sessão pública de abertura deste chamamento.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

ENVELOPE 01

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INTERESSADO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

2

ENVELOPE 02

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022 - PROPOSTA DE QUANTITATIVOS

INTERESSADO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.1.2 Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

4.1.2.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.2 Prova de Regularidade Estadual;

4.1.2.3 Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;

4.1.2.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3 Regularidade Trabalhista:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.4 Regularidade Financeira:

4.1.4.2 Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

4.1.5 Qualificação Técnica:

4.1.5.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento.

4.1.5.2. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

4.1.5.3. Comprovação de que a instituição possui responsável técnico com formação em nível superior e um substituto com formação em nível superior, devendo um deles possuir formação na área da saúde, bem como comprovação de que os profissionais possuem registro junto ao respectivo conselho de classe.

4.1.5.4. Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional, junto ao respectivo Conselho Regional.

4.1.5.5. Plano Terapêutico da Comunidade Terapêutica, especificando a equipe técnica vigente, com o respectivo número do Conselho de Classe de cada profissional.

4.1.6 Declarações:

4.1.6.1 Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93 (Anexo III);

4.1.6.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

4.1.6.3 Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

4.1.6.4 Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

4.1.7 Documentos complementares:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.7.1 Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;

4.1.7.2 Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;

4

5. DA PROPOSTA:

5.1. Deverá a instituição entregar ainda Envelope 2 – contendo a proposta do Interessado, com a devida indicação do quantitativo ofertados, elaborado em conformidade com o formulário contido no **Anexo VII**.

5.1.1. O valor mensal pago por vaga disponibilizada e ocupada para serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas será **de R\$ 1.304,00** (Hum mil, trezentos e quatro reais).

5.2. O valor indicado no item 5.1.1 é estabelecido pelos serviços, não havendo possibilidade de alteração por parte da empresa licitante.

6. DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS:

6.1 A sessão pública de verificação de habilitação e propostas será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.1.1 O credenciamento estará aberto a todos os interessados que se enquadrarem nas condições deste edital, sendo que a cada mês, a Comissão Permanente de Licitações fará a verificação dos envelopes recebidos para credenciar novos interessados em prestar os serviços ao Município.

6.2. Os licitantes poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, munida de instrumento adequado, firmado pela representante legal da empresa, o qual deverá conferir os poderes necessários à sua participação.

6.3 A Comissão de Licitações realizará a abertura dos envelopes 01 e 02 e analisará todos os documentos em até 5 dias contados da data de seu recebimento.

6.3.1. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

6.4. Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.5. Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser, **exclusivamente**, protocoladas de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min, e na sexta-feira das 7h30 às 13h30min, no **Protocolo Geral do Centro Administrativo, localizado na Avenida Independência, n.º 800, Centro, em Campo Bom – RS**, andar térreo, ou por e-mail no endereço protocolo@campobom.rs.gov.br

6.5.1. Acolhida a impugnação, a Comissão deliberará acerca da necessidade de designar nova data para a realização do certame.

6.6. Eventual recurso deverá ser protocolado no local e horário supra referido.

6.7. Da decisão sobre o julgamento da habilitação e das propostas caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso do resultado.

6.8. Interposto recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

6.9. Recebida as razões do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à consideração superior.

6.10. Não será conhecido o recurso ou a impugnação interposta fora do prazo legal.

6.11. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e do julgamento de propostas terão efeito suspensivo.

6.12. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, a Comissão de Licitação remeterá o processo a Autoridade Competente, com vista à adjudicação e homologação.

6.13. Homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, os habilitados serão convocados, a comparecer na data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do instrumento contratual.

6.13.1. Não atendendo o habilitado à convocação, decairá do respectivo direito.

6.13.2. Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do Termo de Credenciamento, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação será efetivada com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.

7.2. A quantidade de serviços a ser contratada dependerá da demanda de vagas.

7.3. A Administração **não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições**



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do município.

7.4. Informações e disposições sobre a prestação de serviços constam no Anexo I – Termo de Referência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PAGAMENTO

8.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da seguinte dotação(ões) orçamentária(s) 2022/2023

8.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

8.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo 1 - Minuta do Contrato.

9. DO VALOR:

9.1. O valor mensal pago por vaga disponibilizada e ocupada para serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas será **de R\$ 1.304,00** (Hum mil, trezentos e quatro reais).

10. DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Município designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá:

11.2.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

11.2.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.2.3. A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

11.3. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

7

12. DO DESCRENCIAMENTO:

12.1. Haverá justificado descredenciamento pelo Município, em ocorrendo descumprimento de qualquer exigência deste Edital e/ou do Contrato que for firmado por ocasião do credenciamento, ou ainda, a prática de ato ou omissão nos mesmos proibido e/ou vedado.

12.2. Haverá igualmente o descredenciamento, em ocorrendo qualquer das circunstâncias previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo decorrer, conforme o caso as consequências referidas nos incisos III e IV artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso já impostas pelo Município.

12.3. O credenciado poderá reivindicar o respectivo descredenciamento consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.5. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

13. DAS PENALIDADES:

As penalidades estarão previstas na Minuta de Contrato – Anexo I do edital.

14. DO FORO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

16. ANEXOS

16.2 Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Declaração Inidoneidade;

Anexo IV- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo V - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VII – Modelo Proposta de quantitativo de credenciamento.

Anexo VIII – Termo de Credenciamento

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt

Assessor Jurídico

OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

9

1. OBJETO

Credenciamento de Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, que possui habilitação técnica para tratar de pacientes portadores de dependência química, seus usuários e contexto familiar.

A contratação de serviços desta natureza destina-se a compra eventual de 16 vagas, para pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou abandono familiar, bem como em situação de rua. Também visa à reabilitação psicossocial, a reintegração à família e o retorno ao convívio social de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

O acolhimento tem por finalidade garantir proteção integral, requerendo relatório elaborado por um técnico da rede de atendimento psicossocial para atender as necessidades do Município de Campo Bom.

2. JUSTIFICATIVA

A questão das drogas é um fenômeno social bastante complexo e multideterminado. Em todo o mundo, a dependência química aparece como uma questão de difícil abordagem, configurando-se como epidemia e requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento. O uso indevido e abusivo de substâncias psicoativas, sejam estas legais ou ilegais, têm desafiado os Municípios e a Sociedade, no sentido de identificar novas estratégias de abordagem, com o objetivo de minimizar os impactos que a dependência química tem produzido no ponto de vista econômico e social.

Cada vez mais se constata a necessidade de intervir nessa realidade levando em consideração os aspectos sociais, econômicos, legais, psicológicos, culturais, biológicos, farmacológicos, dentre outros.

A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios.

A atenção pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz-se necessário realizar curtos, mas urgentes internações e as vagas



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

públicas nem sempre estão disponíveis. Atualmente temos o atendimento nos CAPS I, os quais são serviços que tem funcionamento das 8hs às 18h00min de segunda a quinta-feira e sexta-feira, das 8:00 as 17:00 hs. No entanto, isto não substitui internações, para dar contenção às crises mais agudas, havendo necessidade de formalizar parcerias com comunidades terapêuticas.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e a Secretaria Municipal de Saúde não dispõem de um local especializado para encaminhamento dessa demanda, devendo, assim, buscar, via processo de credenciamento, a disponibilização de terceiro para atender adequadamente ao caso.

As comunidades terapêuticas a serem credenciadas devem atuar de acordo com os padrões mínimos de funcionamento definidos pela Resolução RDC no. 029 de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas - SPA. Também devem assegurar as garantias estabelecidas na Portaria RS/SES No. 591 de 19/12/2013, que regulamenta o funcionamento das Comunidades Terapêuticas e dá outras providências e as conceitua como: *“estabelecimentos de interesse da saúde de atenção residencial transitória e de assistência que tem como função a oferta de um ambiente residencial, técnica e esteticamente orientados, cujo o principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares”*. Sendo assim, as entidades a serem credenciadas devem assegurar as garantias estabelecidas nas legislações que tratam sobre o tema.

No Município de Campo Bom, o serviço é ofertado exclusivamente através da rede credenciada, por meio da contratação de prestadores de serviços terceirizados. A impossibilidade administrativa do Poder Executivo de Campo Bom de executar diretamente esse serviço, e a crescente demanda, justifica o lançamento do presente credenciamento, a fim chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou abandono familiar, bem como em situação de rua.

3. OBJETIVOS

- oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientados, que forneça suporte e tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas (SPA), durante o período estabelecido de acordo com o programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- Propiciar uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de SPA, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social.

4. VAGAS

Está previsto o Credenciamento de 16 (dezesesseis) vagas. O preenchimento das mesmas ocorrerá se houver necessidade atestada pela SMDSH dentro dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Trata-se o Credenciamento, portanto, de um registro de preço de vagas para 16 pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de SPA.

Havendo necessidade, o número de vagas contratadas poderá ser ampliado, podendo ser efetuada a compra de vagas excedentes dentro do período da vigência contratual.

5. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

O ingresso dos residentes ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.

O residente será encaminhado a Comunidade Terapêutica pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH, após avaliação de um dos técnicos da Rede de Atenção Psicossocial do Município. Haverá necessidade da realização de, no mínimo uma entrevista, realizada pelo técnico da Rede de Atenção Psicossocial como CAPS, CREAS, etc..com o candidato e seu (s) acompanhante (s), a fim de levantar dados, dirimir dúvidas, detectar a motivação do candidato ao tratamento. A entrevista visa observar se o candidato tem o desejo real de se recuperar, pois depende exclusivamente do mesmo.

Durante a entrevista o técnico da rede de atenção psicossocial preencherá um questionário e na medida do possível, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos. Em situações que o usuário não possua nenhum documento, cabe a equipe psicossocial solicitar os mesmos.

- a) cópia do RG e CPF do usuário e responsável;
- b) cópia do comprovante de residência;
- c) cópia do comprovante de renda do usuário e responsável;
- d) laudo médico com CID.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Será encaminhada uma cópia da documentação (questionário e documentos) para a Comunidade Terapêutica, que após efetivação do acolhimento do residente enviará o registro de ingresso para a gestão da SEMDSH.

A Comunidade Terapêutica deverá ter sempre o compromisso com o sigilo, segundo as normas éticas, garantindo o anonimato dos futuros residentes, e deverá informar, verbalmente e por escrito, ao futuro residente sobre os regulamentos e normas da Comunidade Terapêutica, devendo o candidato declarar, de modo explícito e por escrito, sua concordância na admissão.

12

6. DO SERVIÇO

6.1 – Tipo de Serviço

Credenciamento com Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicas de álcool e outras drogas, em regime de residência, que possui habilitação técnica para tratar de pacientes portadores de dependência química, seus usuários e contexto familiar.

6.2 – Descrição do Serviço:

- Oferecer atendimento de grupo e individual semanal pelos profissionais aos residentes.
- Garantir acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.
- Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.
- Os serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de acolhimento, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.
- Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.
- Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da comunidade para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- Realizar, durante o período de permanência do residente, exames complementares que forem necessários;
- Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- Comunicar imediatamente à SMDSH e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrência médicas;
- Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da SMDSH.

13

6.3 – Forma de Execução do Serviço

Conforme a Resolução RDC ANVISA nº 029/11, no processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

- I. Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- II. Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;
- III. A permanência voluntária;
- IV. A possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, devendo ser esclarecido para o residente e familiares, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;
- V. O sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e
- VI. A divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

Ainda preconiza a mesma legislação que durante a permanência do residente, as Comunidades Terapêuticas devem garantir:

- I. O cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;
- II. A observância do direito à cidadania do residente;
- III. Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- IV. A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e
- V. A manutenção de tratamento de saúde do residente;

6.4 – Estrutura Física

Conforme a Portaria RS/SES Nº 591 de 19/12/2013 e Nº 729 de 06/12/2019, as comunidades terapêuticas devem ter capacidade máxima de alojamento para 60 residentes, alocados em no mínimo 02 unidades de 30 residentes por cada unidade.

A infraestrutura das Comunidades Terapêuticas deve estar de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 29/11, devem possuir os seguintes ambientes:

I- Alojamento

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e
- b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

II- Setor de reabilitação e convivência:

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais; e
- e) Área para prática de atividades desportivas;

III- Setor administrativo:

- f) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- g) Sala administrativa;
- h) Área para arquivo das fichas dos residentes; e
- i) sanitários para funcionários (ambos os sexos);

IV- Setor de apoio logístico:

- j) cozinha coletiva
- l) refeitório;
- m) lavanderia coletiva;
- n) almoxarifado;
- o) Área para depósito de material de limpeza; e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

p) Área para abrigo de resíduos sólidos.

Os ambientes de reabilitação e convivência podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos, bem como deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

15

6.5 – Período de Funcionamento:

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

6.6 – Recursos Humanos:

Conforme a Resolução RDC ANVISA nº 29/11 e Portaria RS/SES No. 591 de 19/12/2013, as Comunidades Terapêuticas devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, devendo possuir equipe multiprofissional, e equipe de monitores.

A comunidade terapêutica deverá manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado no seu respectivo Conselho Regional e com Termo de Responsabilidade Técnica assinado e datado, bem como um substituto com a mesma qualificação, devendo um deles ser da área da saúde.

Os profissionais serão responsáveis pelos registros e programação das atividades dos residentes, bem como pelos medicamentos em uso, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

A equipe técnica mínima para atendimento de até 30 residentes deverá ser composta por:

- a) 02 (dois) profissionais de nível superior com formações distintas;
- b) 01 (um) profissional para as questões operacionais, podendo ser o próprio responsável técnico;
- c) 03 (três) monitores para até 30 residentes, 02 (dois) monitores para 20 residentes e 01 (um) monitor para até 10 residentes;
- d) 01 Oficineiro/Artesão.

Também é recomendável a contratação de um Educador Físico para a prática de esportes. As Comunidades Terapêuticas devem proporcionar capacitação à equipe, mantendo o registro através de assinaturas e fotografias.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7. ABRANGÊNCIA:

O município de Campo Bom/RS fica responsável por viabilizar o transporte de familiares para visitas, se houver comprovada incapacidade de que o façam com condições próprias, bem como a locomoção da pessoa acolhida ao ambiente familiar, de modo a que sejam preservados seus vínculos familiares, se houverem. Em estando a instituição localizada fora de um perímetro regional de 12 km em relação a Campo Bom, estas visitas deverão ser assumidas pela entidade acolhedora.

16

8. REGRAS, NORMAS, REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS.

8.1. Do Residente

O residente se propõe a participar de um tratamento de reabilitação psicossocial e deverá: cumprir as normas da Comunidade Terapêutica, contribuir para que haja um clima de cordialidade e de respeito mútuo dentro da instituição e quando possível, providenciar documentação, roupas e objetos de uso pessoal.

O residente terá o dever e responsabilidade quanto à conservação, preservação e manutenção de ferramentas, móveis, utensílios, instalações em geral, plantações, animais e tudo aquilo que compõe o patrimônio da Comunidade Terapêutica. Se por qualquer motivo, o mesmo fugir ou sair da Comunidade Terapêutica, sem autorização da Coordenação da instituição, será admitido preferencialmente somente após um acolhimento e outro, mediante avaliação da equipe da rede de atenção psicossocial do Município.

8.2. Da Comunidade Terapêutica

O trabalho da Comunidade Terapêutica será baseado no respeito à dignidade da pessoa humana, desenvolvendo a capacidade organizacional do residente, ordenando suas ideias, suas decisões e atos. É obrigação da Comunidade Terapêutica, oferecer ao residente um ambiente saudável, alegre e com natureza terapêutica em sua totalidade. É de responsabilidade da equipe multidisciplinar o encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde. A Comunidade Terapêutica não se responsabilizará por fugas e/ou desistências que possam ocorrer enquanto o residente estiver participando da programação, tendo o dever de informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH e a rede de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

atenção psicossocial (CAPS, CREAS, etc..)do Município, registrando a ocorrência, bem como aos familiares e responsáveis legais pelo residente.

8.3 DA VISITA DAS FAMÍLIAS AOS RESIDENTES

O residente poderá receber visitas somente de acordo com as normas e regras estabelecidas pela Comunidade Terapêutica. Todas as visitas receberão instruções do Coordenador da instituição ou de seu designado, antes de se encontrar com o residente.

17

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O contrato a ser firmado com a instituição de longa permanência para maiores de 18 anos do sexo masculino terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que persista o quadro de vulnerabilidade atual e a determinação judicial vigente.

10. DO PREÇO DO SERVIÇO

A Administração pagará para as CREDENCIADAS o valor mensal de R\$ 1.304,00 (um mil, trezentos e quatro reais) pelos serviços de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

10.1- DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

10.1.1 - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SMDSH, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo de Referência, bem como facilitará a esta Secretaria o acompanhamento e a fiscalização



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMDSH designados para tal fim. Para tanto, deverá organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

O prontuário do usuário deverá ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SMDSH para eventuais auditorias. No registro devem constar os dados de identificação da pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de SPA, como nome, data de nascimento e sexo do mesmo, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome de pessoas que poderão visita-lo, relação dos seus pertences, bem como demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização dos atendimentos.

Conforme a RDC no. 029/2011, as instituições devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público, bem como possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

Deve a Credenciada comunicar a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância, situação preocupante ou extraordinária que envolva o usuário na Comunidade Terapêutica pela Prefeitura Municipal de Campo Bom.

Como atividade regular, compete à Credenciada emitir à SMDSH relatório semestral sobre cada pessoa em tratamento, informando questões relevantes no que se refere à atendimentos, encaminhamentos ou outros que julgar necessários relatar ou que for solicitada a fazê-lo pela Credenciante.

Em caso de falecimento do usuário em tratamento, caberá à Credenciada, de forma articulada com o familiar (caso haja) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover os trâmites necessários para a conservação do corpo até a efetivação do traslado.

A instituição deverá informar à SMDSH qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como telefone, e-mail ou outros.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução ANVISA – RDC 29/2011. Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

- BRASIL. Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - RS. Portaria RS/SES No. 591 de 19/12/2013. Regulamenta o funcionamento das Comunidades Terapêuticas – CT e dá outras providências.

- BRASIL. Secretaria Estadual de Saúde. Portaria RS/SES No. 729 de 06/12/2019. Acrescenta o parágrafo 2o. ao artigo 11º. da Portaria 591/2013, que regulamenta o funcionamento das Comunidades Terapêuticas – CT e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 262/2022.

20

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0071-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF/MF nº _____ doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Chamamento Público n.º 009/2022** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO** de Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, conforme termo de Referência, anexo I que é parte integrante do edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.2. De acordo com a demanda atual, estima-se uma expectativa para contratação de 16 vagas em Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, que devem ser ocupadas conforme a necessidade do Município. A instituição interessada deverá cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço.

21

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais.
- 2.2. Garantir acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.
- 2.3. Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.
- 2.4. Os serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de residência, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.
- 2.5. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.
- 2.6. Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da comunidade para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- 2.7. Realizar, durante a residência, exames complementares que forem necessários;
- 2.8. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- 2.9. Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- 2.10. Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- 2.11. Comunicar imediatamente à SMDSH e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- 2.12. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrência médicas;
- 2.13. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da SMDSH.
- 2.14. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

22

- 3.1** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento
- 3.2** Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato
- 3.3** Os pacientes serão encaminhados conforme necessidade, através da Secretaria de Assistência Social e também através de Ordem Judicial.
- 3.4** Acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá:
- 3.4.1** Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- 3.4.2** Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;
- 3.4.3** A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

- 5.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas do exercício 2022 e 2023

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS

- 6.1.** A CONTRATADA, mensalmente, deverá atender aos seguintes quantitativos, conforme proposta apresentada:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA, PARA MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DO SEXO MASCULINO	16 VAGAS
---	----------

23

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Na execução do objeto a CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra, materiais e os equipamentos em quantidades necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$(....).

8.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

8.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência:

9.1.1 da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.1.2 da correspondente planilha de controle, firmada pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;

9.1.3 dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados, **no mês da competência**;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

24

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. advertência;

10.1.2. aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

10.1.2.1 quando objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

10.1.2.2 quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo MUNICÍPIO;

10.1.2.3 pela inexecução parcial do que foi contratado;

10.1.2.4 pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.3. suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10.4. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.1.1. por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.2. por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

11.1.3. pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADO direito a indenização, quando esta:

10.1.3.1 não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

10.1.3.2 não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

10.1.3.3 transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

12.1. A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja sofrido em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

12.2. A contratada também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

12.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

12.3.1 despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

12.3.2 obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;

12.3.3 observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao objeto contratado;

12.3.4 quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr....., devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a quem incumbirá:

13.1.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

13.1.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

13.1.3. A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

13.3. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.4. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

13.5. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao serviço de Fiscalização do Município, relação completa dos empregados utilizados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a mesma, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

15.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

15.3. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

28

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022
DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

29

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

30

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, e de que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas, bem como segue as normas fixadas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

31

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022
MODELO DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Chamamento Público Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

Ilmos. Senhores da Comissão de Licitações

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE VAGAS OFERTADA
1	COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA, PARA MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DO SEXO MASCULINO	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

4 – Indicação do representante legal que assinará o Contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO

33

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, do outro, _____ CNPJ _____, registro do profissional de saúde ou da pessoa jurídica junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) nº _____, com sede/estabelecido na _____ telefone nº.....fax nº _____, representada por _____, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis e do Edital de Chamamento Público nº 009/2022, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de Comunidades Terapêuticas, constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 009/2022, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

Parágrafo Único - A habilitação do Credenciamento será mediante apresentação dos documentos constantes no Edital pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Unid	Descrição	Valor

2.2. Os serviços somente serão prestados mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ao Credenciado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.3. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.4. O credenciado deverá firmar com o ente municipal Contrato de Adesão visando formalizar a relação com o poder público de forma direta, sendo pelo município demandado a qualquer tempo, conforme necessidade de serviço previamente acordado entre as partes, especificando as peculiaridades locais, formas de pagamento, datas e prestação de contas;

2.5. O termo de adesão firmado deverá ser previamente visado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.6. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.7. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.8. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.9. O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.10. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.11. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 009/2022, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA— DOS CUSTOS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.1. Os honorários serão remunerados com base nos valores previamente definidos conforme Anexo I do presente termo e do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos poderão ser renegociados, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente. Desta forma, não é obrigatório o reajuste e sim facultativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

5.2. Em até 15 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

5.3. Em conta corrente, em nome da Contratada ou na Tesouraria do MUNICÍPIO, à pessoa devidamente credenciada para tal ato pelo representante legal da empresa.

5.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

5.6. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

5.7. Na hipótese de haver, na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou RPA, algum item ou valor que contenha divergência, o Município deverá apresentar ao CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento do documento, reclamações sobre as despesas cobradas, sem prejuízo do pagamento dos valores não glosados. Igual prazo será concedido ao CREDENCIADO para contestar, também por escrito, os valores eventualmente glosados pelo Município, correndo este último prazo a partir do recebimento da comunicação do Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.8. Findos os prazos mencionados no item anterior, considerar-se-ão válidas e aceitas as contas apresentadas ou as glosas indicadas.

5.9. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

5.10. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

36

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

6.1.1. Autorizar que o Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde do Município venha a promover.

6.1.2. Autorizar que o Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s) no Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários do SUS, outorgando-lhe o direito de eleger categoria de destaque na publicação.

6.1.3. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

6.1.4. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

6.1.5. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

7.1. O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do Município, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as previsões deste termo.

7.2. O Município poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.

7.2.1. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar o previsto no item 8.1 desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

7.3. O descredenciamento poderá ser determinado por:

7.3.1. Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

7.3.2. Atendimento aos usuários do SUS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

7.3.3. Cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários do SUS, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

7.3.4. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

7.3.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

7.3.6. Deixar de comunicar, injustificadamente ao Município, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

7.3.7. Deixar de comunicar previamente ao Município a alteração de endereço, para fins de vistoria;

7.3.8. Deixar de atender ao usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

7.3.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

7.4. Ao ato do descredenciamento, por decisão do Município, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.5. Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Município.

7.6. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.7. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação Município em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

7.8. O Município poderá aplicar ao CREDENCIADO, multa de 2% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

7.9. A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

7.10. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

7.11. O Município, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

7.12. A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

7.13. As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pelo Município, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

CLÁUSULA OITAVA - PERÍCIA E APRIMORAMENTO

8.1. Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação. Os credenciados devem enviar trimestralmente listas constando os atendimentos realizados pelo Município, bem como qualquer documentação que for exigida pelo mesmo, a fim de fiscalização.

8.2. AO CREDENCIADO é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, conforme previsto no art. 71, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e seu parágrafo primeiro, bem como o Edital de Credenciamento Público nº 007/2022.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

11.2. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado, a critério do Município nos limites de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames e demais procedimentos objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, de..... de 2022.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

Visto
Assessoria Jurídica